



SUMÁRIO

Para atingir as metas orçamentais previstas para este ano a Assembleia da República aprovou um conjunto de medidas de agravamento fiscal. Entre as principais medidas destacam-se o aumento da tributação sobre os rendimentos de capitais e as mais-valias mobiliárias e a aplicação do imposto do selo a imóveis de valor superior a 1 milhão de Euros.

CONTACTOS

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com

Medidas fiscais suplementares para 2012

A Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro, introduziu um conjunto de alterações fiscais que entraram em vigor no passado dia 30 de Outubro de 2012.

IRS

Em sede de IRS, salienta-se o aumento da tributação sobre os seguintes rendimentos:

- Rendimentos de capitais (de 25% para 26,5%);
- Mais-valias mobiliárias (de 25% para 26,5%); e
- Rendimentos (i) pagos ou colocados à disposição em contas de terceiros não identificados, (ii) pagos a residentes em Portugal por entidades sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável e (iii) obtidos em Portugal por entidades domiciliadas em território sujeito a um regime fiscal claramente mais favorável (de 30% para 35%).

Ao contrário das taxas liberatórias, as taxas aplicáveis a mais-valias mobiliárias e a rendimentos não sujeitos a retenção na fonte aplicam-se desde 1 de Janeiro de 2012.

IRC

Ao nível do IRC, destacam-se as seguintes medidas:

- Aumento da taxa de retenção na fonte sobre rendimentos obtidos em Portugal, com excepção de remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades (de 21,5% para 25%); e
- Aumento da tributação dos rendimentos colocados à disposição em contas de terceiros não identificados e bem assim dos rendimentos colocados à disposição de entidades domiciliadas em territórios com um regime fiscal mais favorável (de 30% para 35%).

Imposto do Selo

É criada uma verba especial no Código do Imposto do Selo destinada a tributar a propriedade, usufruto ou direito de superfície de prédios urbanos com valor patrimonial tributário, calculado nos termos do Código do IMI (**CIMI**), superior a 1 milhão de Euros.

Em 2012, a Administração Tributária deverá liquidar o imposto até ao fim de Novembro, devendo o sujeito passivo efectuar o pagamento até ao dia 20 de Dezembro. As taxas a aplicar serão as seguintes: (i) 0,5% para imóveis destinados a habitação já avaliados nos termos do CIMI, (ii) 0,8% para imóveis destinados a habitação não avaliados e (iii) 7,5% para imóveis detidos por pessoas que não sejam pessoas singulares e sejam residentes em territórios com um regime fiscal claramente mais favorável definidos na Portaria do Ministro das Finanças.

A partir de 2013, o imposto será liquidado de acordo com as regras do CIMI. A taxa a aplicar sobre os imóveis destinados à habitação será de 1%, mantendo-se a taxa de 7,5% inalterada.